



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 232/2023 - CONSUNI (11.00.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.021295/2023-06**

**Santo André-SP, 27 de setembro de 2023.**

Cria o Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) da Universidade Federal do ABC (PC-UFABC), estabelece suas políticas gerais, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 201

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º e seu inciso II, do Estatuto da UFABC, segundo os quais: "Na consecução de seus objetivos, a UFABC [...] promoverá e estimulará a pesquisa científica e tecnológica e a produção de pensamento original no campo da ciência e da tecnologia";

CONSIDERANDO a importância de fomentar a pesquisa científica e tecnológica na universidade, viabilizando a contribuição de colaboradores(as) externos(as), pós-doutorandos (as), jovens pesquisadores(as), discentes em intercâmbio, pesquisadores(as) visitantes e outros;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que atualiza Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na qual se considera agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no Art. 1º desta Lei.

CONSIDERANDO o Código de Ética da UFABC;

CONSIDERANDO as Leis nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, atualizada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016, cujo Art. 1º define "[...] serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa";

CONSIDERANDO, a título de histórico, a Resolução ConsUni nº 83, revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 153, revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 201 e a Resolução ConsUni nº 92, revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 154, revogada e substituída Resolução ConsUni nº 201; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na IV sessão ordinária do ConsUni de 2023, realizada em 19 de setembro de 2023,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) da Universidade Federal do ABC (PC-UFABC) e estabelecer suas políticas gerais.

§1º O Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) tem por objetivo normatizar o vínculo institucional de pesquisadores(as) sem vínculo empregatício com a UFABC e/ou como discente regularmente matriculado(a) na UFABC para que possam desenvolver pesquisas nesta universidade.

§2º Define-se como Pesquisador(a) Colaborador(a) (PC) a pessoa que atue em alguma etapa de pesquisa científica, realizada na UFABC ou coordenada por seus(suas) pesquisadores(as), independentemente de ser bolsista ou não.

§3º Não podem ser Pesquisadores(as) Colaboradores(as) (PC) nesta universidade pessoas que:

- a) tenham vínculo empregatício com a UFABC, ou seja, servidoras(es) técnicas(os) administrativas(os) ou docentes, incluídos as(os) estatutárias(os) e as(os) contratadas(os) por tempo determinado;
- b) sejam alunas(os) regulares da graduação ou da pós-graduação da UFABC.

Art. 2º Os(As) PCs serão enquadrados(as) em uma das seguintes categorias:

I - Pesquisador(a) contemplado(a) com bolsa, doravante denominado pesquisador(a) colaborador(a) bolsista (PC bolsista);

II - Pesquisador(a) sem bolsa, doravante denominado(a) pesquisador(a) colaborador(a) voluntário(a) (PC voluntário).

§1º As normas para participação do PC em Estágio Pós-Doutoral na UFABC serão definidas por regramento próprio no âmbito da Comissão de Pesquisa (CoPes) e aplicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes).

§2º Ao(À) PC voluntário(a) caberá firmar instrumento no qual deve constar o objeto e as condições de seu exercício, nos termos previstos no Art. 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) será o único processo institucional que permite que pesquisadoras(es) sem vínculo empregatício com a UFABC e/ou como discente regularmente matriculado(a) na UFABC, ou não-bolsistas, conforme indica o Art. 2º, desenvolvam pesquisas nesta universidade.

Art. 4º A efetivação do cadastro ao Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista e previdenciária ou funcional entre a UFABC e o(a) pesquisador(a), nos termos previstos no Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº

9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos(às) servidores(as), bem como a contagem de tempo no Programa para composição de tempo de trabalho no serviço público.

Parágrafo único. Para fins de apuração de desvio ético, o(a) PC sujeita-se ao Código de Ética da UFABC, respondendo por suas condutas.

Art. 5º Poderão se cadastrar no Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) da UFABC pesquisadoras(es) de nacionalidade brasileira, naturalizadas(os) ou estrangeiras(os) em situação regular no país.

§1º É possível o cadastro de pesquisadoras(es) com idade inferior a 18 (dezoito) anos por ocasião da formalização de seu pedido de cadastro, desde que o pedido seja acompanhado de autorização de responsável.

§2º Em consonância com a política de internacionalização da UFABC, a CoPes editará normas para regulamentar a situação de pesquisadoras(es) estrangeiras(os), em regime de pós-doutorado ou estágio sênior, com visto de visita ou temporário, observada eventual reciprocidade em acordos e convênios com homólogos estrangeiros.

Art. 6º As atividades do(a) PC na UFABC deverão ser supervisionadas por docente enquadrada(o) em um dos critérios abaixo que se responsabilizará solidariamente ao(à) pesquisador(a) por seus atos e atividades no âmbito da UFABC:

I - docente em regime de dedicação exclusiva da UFABC;

II - docente aposentada(o) pela UFABC, credenciada(o) a um Programa de Pós-Graduação da UFABC;

III - professor(a) visitante com vínculo empregatício com a UFABC, desde que o período do cadastro esteja dentro da vigência do contrato do(a) professor(a).

§1º O cadastramento de docente aposentada(o) pela UFABC como PC não requer a identificação de um(a) supervisor(a).

§2º É possível a substituição do(a) supervisor(a), desde que haja concordância do PC, de seu (sua) supervisor(a) atual e do(a) novo(a) supervisor(a).

Art. 7º A duração do vínculo da(o) PC bolsista no Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) será a mesma da vigência da bolsa.

Art. 8º A duração do vínculo da(o) PC voluntária(o) no Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) da UFABC será de até 1 (um) ano, podendo ser renovado pelo tempo necessário para a conclusão do projeto em questão.

Art. 9º Os procedimentos e demais detalhamentos para participação, renovação e encerramento do cadastro da(o) PC bolsista e da(o) PC voluntária(o) no Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) serão definidos por regramento próprio no âmbito da CoPes e aplicados pela ProPes.

Art. 10 Caberá à CoPes a definição e deliberação acerca das atribuições e obrigações aplicáveis à(o) PC bolsista ou voluntária(o), nos termos do Art. 2º desta Resolução.

Art. 11 A(O) PC terá acesso a todas as dependências da UFABC, observando as mesmas regras impostas a seu quadro de servidores.

Art. 12 A UFABC, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirá à(ao) PC o uso de seu endereço institucional, endereço eletrônico e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu projeto.

Parágrafo único. À(Ao) PC caberá o uso adequado das facilidades, bens e serviços oferecidos pela UFABC e o zelo pelo patrimônio público, bem como atuar de acordo com o Código de Ética da UFABC e com a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 13 A(O) PC deverá se submeter às mesmas regras relativas à propriedade intelectual aplicadas aos demais docentes da UFABC, além daquelas dispostas no termo de outorga das respectivas agências de fomento, quando aplicável.

Art. 14 Caberá à CoPes a definição e deliberação acerca das atribuições e obrigações das(os) supervisoras(es) do Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) e à ProPes sua aplicação.

Art. 15 Caberá à CoPes a definição e deliberação acerca dos critérios e procedimentos para encerramento do cadastro da(o) PC, bem como para o desligamento do Programa Pesquisador(a) Colaborador(a), e à ProPes sua aplicação.

Art. 16 À(Ao) PC é vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação.

§1º A(O) PC não pode votar ou ser votada(o) para cargos eletivos na UFABC.

§2º O disposto no *caput* não se aplica às atividades inerentes às funções do(a) executor(a) ou executor(a) substituto(a) de convênios e termos congêneres firmados pela UFABC, bem como projetos de auxílio à pesquisa, submetidos às agências de fomento.

Art. 17 Casos omissos serão analisados pela CoPes.

Art. 18 Caberá à ProPes, em regulamento específico para este fim, dispor sobre o fluxo do processo referente a esta Resolução.

Art. 19 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 201.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 21 Até que ocorra a aprovação de regulamento específico no âmbito da CoPes, a normatização do cadastro da(o) PC e de sua duração, renovação e encerramento, bem como de seu desligamento e das atribuições e obrigações da(o) PC e do(a) supervisor(a) seguirá o disposto nos artigos subsequentes destas disposições transitórias.

Art. 22 O cadastro do(a) pesquisador(a) no Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) da UFABC deve ser solicitado por seu(sua) supervisor(a).

Parágrafo único. A ProPes comunicará o Centro ao qual o(a) supervisor(a) está vinculado(a) e, quando for o caso, o Programa de Pós-Graduação ligado à solicitação, quando um novo cadastro ou alteração de cadastro for solicitado.

Art. 23 Quando o projeto de pesquisa a ser desenvolvido envolver uso de infraestrutura laboratorial, é necessário ter a anuência do(a) coordenador(a) do espaço de pesquisa em questão.

Art. 24 O pedido de cadastro para um(a) pesquisador(a) ao Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) da UFABC deverá ser instruído com a documentação discriminada abaixo:

I - formulário de cadastro do(a) pesquisador(a) colaborador(a), disponibilizado pela ProPes, contendo anuência do(a) coordenador(a) do espaço de pesquisa em questão;

II - comprovante de cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), do projeto de pesquisa a ser desenvolvido;

III - comprovante de cadastro no SIGAA como usuária(o) em laboratório de pesquisa da UFABC, quando o projeto envolver uso de infraestrutura laboratorial;

IV - para pesquisadoras(es) com doutorado, cópia do diploma de doutorado ou de certificado de que faz jus ao título de doutor(a), reconhecido ou de validade nacional;

V - cópia do termo de outorga da bolsa, ou documento equivalente, quando se tratar de PC bolsista;

VI - termo de ciência ética, pelo qual o(a) pesquisador(a) reitera estar condicionado ao regimento do Código de Ética e às sanções decorrentes dele.

Art. 25 A documentação descrita no Art. 24 deverá ser encaminhada à ProPes, que providenciará o cadastramento do(a) pesquisador(a) junto às demais esferas da UFABC.

Art. 26 A solicitação de cadastro de PC bolsista ao Programa deverá ser realizada até o mês de início da bolsa.

Art. 27 A duração do vínculo do(a) PC bolsista no Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) da UFABC será a mesma da vigência da bolsa.

§1º A renovação no Programa não é automática em relação à renovação da bolsa, sendo que a renovação no Programa deverá ser solicitada mediante a apresentação do termo de renovação da bolsa ou documento equivalente e o vínculo ao Programa será renovado pelo mesmo período.

§2º O documento comprobatório da renovação deverá ser encaminhado à ProPes, juntamente com o formulário de renovação, devidamente assinado pelo(a) supervisor(a) do(a) pesquisador(a) e anuência do(a) coordenador(a) do laboratório em questão.

Art. 28 A duração do vínculo do(a) PC voluntário(a) no Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) da UFABC será de até 1 (um) ano, podendo ser renovado pelo tempo necessário para a conclusão do projeto em questão.

Parágrafo único. A renovação no Programa não é automática e poderá ser solicitada, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante formalização a ser realizada pelo(a) supervisor(a), com a entrega de formulário de renovação, contendo ciência do Centro ou Programa de Pós-Graduação e o "de acordo" do(a) coordenador(a) do espaço de pesquisa ao qual a pesquisa está vinculada, além de documentação comprobatória da condição do(a) pesquisador(a) para desenvolver suas atividades de pesquisa na UFABC.

Art. 29 O encerramento do cadastro do(a) PC no Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) da UFABC ocorrerá nas seguintes situações:

I - por finalização do tempo de vigência da bolsa sem que tenha havido renovação;

II - por conclusão do projeto de pesquisa inicial proposto antes do término da vigência.

Art. 30 Ao final da pesquisa, deverá ser encaminhado à ProPes o relatório científico final aprovado.

§1º Para PC bolsista, a aprovação do relatório científico final deve ser comprovada por parecer do órgão de fomento ou Programa de Pós-Graduação que concedeu a bolsa, com ciência do (a) coordenador(a) do espaço de pesquisa onde a pesquisa foi realizada.

§2º Para PC voluntária(o), a aprovação do relatório científico final deve ser comprovada por parecer do(a) supervisor(a), com ciência do(a) coordenador(a) do espaço de pesquisa onde a pesquisa foi realizada.

Art. 31 A ProPes emitirá uma declaração de participação no Programa ao(à) Pesquisador(a) Colaborador(a) e ao(à) supervisor(a), mediante a comprovação de aprovação dos documentos mencionados no Art. 24.

Art. 32 Exclusivamente para os casos de pesquisadoras(es) colaboradoras(es) com título de doutorado, em conformidade com a legislação vigente e com anuência do(a) supervisor(a), o (a) pesquisador(a) poderá:

I - orientar alunas(os) nos Programas de Iniciação Científica, a critério do CPIC;

II - ministrar disciplinas na Graduação, a critério da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) e do respectivo Colegiado (ou Coordenação) de Curso;

III - atuar na Pós-Graduação, a critério do Programa de Pós-Graduação;

IV - atuar em ações de extensão, mediante aprovação de seu(sua) supervisor(a).

§1º Para ministrar disciplinas, conforme previsto no inciso II, do Art. 32, a(o) PC deverá assinar termo de adesão a serviço voluntário, conforme Leis nº 9.608/1998 e nº 13.297/2016, que dispõem sobre serviço voluntário.

§2º A cada disciplina ministrada pelo(a) pesquisador(a), será vinculado(a), pelo Conselho do Centro, um(a) docente da UFABC habilitado(a) a ministrar essa disciplina.

§3º A responsabilidade final pela condução da disciplina é da(o) docente a ela vinculada(o), que deverá:

- a) orientar o(a) PC em relação ao conteúdo da disciplina, de forma a garantir sua adequação ao projeto pedagógico do curso e ao projeto pedagógico institucional;
- b) acompanhar e supervisionar os processos de avaliações, atribuição de conceitos e atendimentos extra sala.

§4º A responsabilidade pelo lançamento de conceitos no SIGAA é da(o) docente vinculada(o) à disciplina, que também deve ministrá-la durante as ausências e impedimentos da(o) PC.

§5º À(Ao) docente vinculada(o) à disciplina serão atribuídos 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos da disciplina ministrada pelo(a) PC.

§6º Por solicitação do(a) pesquisador(a) colaborador(a), a ProGrad emitirá declaração confirmando as atividades de ensino realizadas.

Art. 33 A(O) PC terá acesso a todas as dependências da UFABC, observando as mesmas regras impostas ao quadro de docentes.

Art. 34 A produção científica ou técnica resultante das atividades do(a) PC deverá mencionar a filiação institucional à UFABC, conforme recomendações da ProPes, bem como agradecimento, em caso de utilização de infraestrutura multiusuário da UFABC.

Art. 35 No encerramento do cadastro, seja por desligamento ou conclusão da pesquisa, o(a) pesquisador(a) colaborador(a) deverá apresentar documento comprobatório de quitação com o Sistema de Bibliotecas da UFABC e devolver o crachá à ProPes.

Art. 36 Cabe ao(à) supervisor(a) orientar e instruir a(o) PC quanto às regras e procedimentos internos da universidade, ressaltando-se a orientação quanto aos termos da Lei nº 8.112/2019 e quanto ao Código de Ética da UFABC.

Art. 37 O(A) supervisor(a) responsabilizar-se-á solidariamente à(ao) PC por seus atos e atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e plano de atividades desenvolvidas enquanto PC.

Art. 38. O desligamento do Programa Pesquisador(a) Colaborador(a) da UFABC poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do(a) pesquisador(a) colaborador(a);

II - por solicitação do(a) supervisor(a) da(o) PC;

III - por decisão da ProPes, nos casos em que a pesquisa desenvolvida:

- a) representar ameaça a qualquer indivíduo, imagem ou estrutura da instituição;

b) não atender aos preceitos estabelecidos no Código de Ética da UFABC.

Art. 39 A solicitação de desligamento deverá ser encaminhada à ProPes pelo(a) supervisor(a) do(a) pesquisador(a), contendo a devida justificativa e ciência do(a) coordenador(a) do espaço de pesquisa em questão.

§1º A ProPes dará prosseguimento aos trâmites para desligamento da(o) PC e comunicará as partes envolvidas no processo.

§2º Mediante solicitação da(o) PC e com anuência do(a) supervisor(a), a ProPes emitirá declaração de participação referente ao período realizado, desde que não haja pendência ou prejuízo científico ou orçamentário à UFABC.

***(Assinado digitalmente em 03/10/2023 16:14)***

DACIO ROBERTO MATHEUS

*PRESIDENTE - TITULAR (Titular)*

*CONSUNI (11.00.06)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **232**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/09/2023** e o código de verificação: **778b031658**